



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 14.02.04/2020

CONTRATO DE AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL DE CONSUMO LABORATORIAL E HOSPITALAR PARA O HOSPITAL MUNICIPAL E POSTOS DE SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA (MA) E A EMPRESA C. M. DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS LTDA., NA FORMA ABAIXO.

Aos quatorze dias do mês de Fevereiro do ano de 2020, de um lado, o **MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 07.000.300/0001-10, com sede administrativa na Av. Imperatriz nº 1331, Centro, representado pela Secretária Municipal de Saúde Sra. **WILKA GABRIELLE DE VASCONCELOS SOUSA**, brasileira, casada, agente político, portadora da cédula de identidade de nº 041543832011-2 SESP-MA e do CPF nº 026.845.953-30, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **C. M. DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 07.842.423/0001-06, com sede na Av. Tancredo Neves nº 1124, Vila Nova, Imperatriz - MA, neste ato representada pelo Sr. Marcos Aurélio Gomes da Silva, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade de nº 46652922 SSP-MA e do CPF nº 523.675.923-49, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Pregão Presencial nº 005/2020 - CPL**, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a aquisição eventual e futura de medicamentos e material de consumo laboratorial e hospitalar para o Hospital Municipal e Postos de Saúde, em conformidade com o **Pregão Presencial nº 005/2020 - CPL** e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 10.520/2002.

MATERIAIS CORRELATOS HOSPITAL					
ITEM	OBJETO	UND	QTD	P. UNT.	P. TOTAL
2	Água oxigenada frasco c/ 1L	FRASC	300	4,72	1.416,00
8	Agulha para Anestesia Raque nº 23	UND	600	6,10	3.660,00
12	Aparelho de glicossímetro	UND	15	33,00	495,00
15	Atadura de crepe 9F 15cm c/12	PCT	300	6,30	1.890,00
18	Almotolias 500 ml	UND	50	2,50	125,00
20	Clamp p/ cordão umbilical em plástico resistente com dupla trave esterilizado com oxido de etileno	UND	500	0,30	150,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



26	Coletor de perfuro-cortantes Descartex 20 litros	UND	250	5,50	1.375,00
30	Esfignomanômetro mecanico aneroide portátil	UND	30	59,50	1.785,00
32	Estetoscópio com tubo duplo para ausculta uso adulto e pediátrico; camara de som em liga de aluminio	UND	20	16,00	320,00
34	Fio de sutura catgut cromado 0	CX	30	70,00	2.100,00
35	Fio de sutura catgut cromado 1.0	CX	30	70,00	2.100,00
36	Fio de sutura catgut simples 0	CX	30	70,00	2.100,00
37	Fio de sutura catgut simples 1.0	CX	30	70,00	2.100,00
38	Fio de sutura catgut simples 2. 0	CX	30	70,00	2.100,00
39	Fio de sutura catgut simples 3.0	CX	10	70,00	700,00
40	Fio de sutura catgut simples 4.0	CX	10	70,00	700,00
53	Fita crepe adesiva 19x50mm	UND	400	2,95	1.180,00
55	Fita teste p/autoclave 19x3mm	UND	500	2,85	1.425,00
61	Catéter Intravenoso Jelcos nº 16	UND	600	0,60	360,00
62	Catéter Intravenoso Jelcos nº 18	UND	8000	0,60	4.800,00
75	Multivias c/ clamp de segurança	UND	6000	0,70	4.200,00
76	Óleo de vaselina líquida frasco / 1L	FRASC	30	24,00	720,00
81	Scalp nº 25	UND	20000	0,15	3.000,00
84	Seringas 20 ml com agulha	UND	20000	0,38	7.600,00
87	Sistema coletor de urina sistema fechado 2L	UND	1000	2,85	2.850,00
88	Sonda de aspiração traqueal nº 06	UND	2000	0,65	1.300,00
94	Sonda Fowler nº 18	CX	40	24,50	980,00
101	Sonda nasogástrica longa nº 20	UND	500	1,20	600,00
102	Sonda nasogástrica longa nº 22	UND	500	1,00	500,00
108	Toucas cirurgicas descartáveis pacote c/ 100	PCT	150	6,00	900,00
109	Tubo Orotraqueal sem cuff 3,5 C/10	CX	5	32,50	162,50
110	Tubo Orotraqueal sem cuff 4,0 C/10	CX	5	32,50	162,50
TOTAL					53.856,00

MEDICAMENTOS HOSPITALARES PORT 344/98 (CONTROLADOS)					
ITEM	OBJETO	UND	QTD	P. UNT.	P. TOTAL
119	Clorpromazina comprimido 100mg	UND	500	0,41	205,00
120	Clorpromazina injetável 5mg/ml amp. 5ml	FRASC	200	1,61	322,00
121	Diazepam comp 10mg	UND	500	0,10	50,00
127	Haloperidol comprimido 5mg	UND	1000	0,27	270,00
TOTAL					847,00
MEDICAMENTOS HOSPITALARES					
133	Acetilcisteina xarope 20 mg/ml	FRASC	100	5,65	565,00
135	Água destilada 10 ml	AMP	15000	0,17	2.550,00
137	Ambroxol xarope 15mg/5ml	FRASC	500	1,70	850,00
147	Benzilpenicilina injetável 1.200.000	FRASC	2000	9,00	18.000,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



153	Captopril comp. 25 mg	UND	5000	0,03	150,00
156	Cefalotina injetável 1g	FRASC	2500	7,50	18.750,00
165	Cloridrato de bupivacaína 5mg/ml + glicose 8%	FRASC	600	9,00	5.400,00
172	Deslanosídeo 0,2 mg/ml	AMP	200	1,90	380,00
173	Dexametasona injetável 4mg/2,5ml	UND	9000	0,74	6.660,00
179	Dimeticona comprimido 80mg	UND	1000	0,10	100,00
182	Dipirona comprimido 500mg	UND	2000	0,08	160,00
186	Dopamina 2mg/ml injetável	AMP	1200	1,80	2.160,00
187	Epinefrina injetável 1 mg/ml	AMP	1000	2,48	2.480,00
192	Fitomenadiona injetável 10mg/ml	UND	500	1,47	735,00
199	Glicose injetável 25% 10ml	AMP	2000	0,25	500,00
201	Heparina injet. 5000 UI /0,25ml	AMP	100	5,40	540,00
207	Ibuprofeno comprimido 200 mg	UND	800	0,10	80,00
216	Nifedipino 20 mg cpd	UND	1000	0,09	90,00
217	Nimesulida cpd 100mg	UND	1200	0,08	96,00
220	Norepinefrina inj 4mg/4ml	AMP	1000	2,70	2.700,00
224	Ondansetrona injetável 4mg/2ml	AMP	4000	1,35	5.400,00
225	Oxacilina injetável 500mg	UND	1500	2,00	3.000,00
231	Prometazina comprimido 25mg	UND	600	0,10	60,00
237	Soro fisiológico 0,9% 100ml	FRASC	4000	1,95	7.800,00
240	Soro glicofisiológico 500ml	FRASC	4000	2,70	10.800,00
247	Vitamina C 500mg 5ml injetável	UND	10000	0,56	5.600,00
TOTAL					95.606,00

MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA PORT 344/98 (CONTROLADOS)					
ITEM	OBJETO	UND	QTD	P. UNT.	P. TOTAL
251	Clonazepan 2,5 Mg/ML Solução Oral	FRASC	300	13,00	3.900,00
254	Cloridrato De Fluoxetina 20 Mg Comprimido	UND	1500	0,75	1.125,00
261	Haloperidol 5 Mg Comprimido	UND	2000	0,28	560,00
264	Hemifumarato De Quetiapina 200 Mg Comprimido	UND	500	2,70	1.350,00
267	Risperidona 1 Mg Comprimido	UND	1000	0,30	300,00
MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA					
273	Ácido Fólico Comprimido 5 Mg	UND	5000	0,03	150,00
281	Azitromicina 600mg Suspensão	FRASC	300	6,50	1.950,00
283	Benzilpenicilina Benzatina 1.200.000 Ui Inj	FRASC	800	8,00	6.400,00
292	Ciprofloxacino 500 Mg Comprimido	UND	3000	0,20	600,00
293	Cloridrato De Ambroxol Xarope 15Mg 100 ML	FRASC	3000	1,70	5.100,00
298	Dexametasona 0,1Mg/ML suspensao	FRASC	1000	1,65	1.650,00
304	Enalapril (Maleato) Comprimido 10 Mg	UND	25000	0,04	1.000,00
312	Ibuprofeno Comprimido 600 Mg	UND	12000	0,15	1.800,00
315	Loratadina Xarope frasco 100ml	FRASC	2000	2,60	5.200,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



316	Losartana Comprimido 50 Mg	UND	60000	0,04	2.400,00
319	Metformina Comprimido 500 Mg	UND	15000	0,08	1.200,00
321	Metildopa Comprimido 250 Mg	UND	8000	0,40	3.200,00
323	Metronidazol Comprimido 250 Mg	UND	4000	0,09	360,00
325	Neomicina + Bacitracina 5 Mg/G + 250 Ui/G Pomada 10G	Tube	1500	1,74	2.610,00
326	Nistatina 100.000 UI/ML Suspensão 30ML	FRASC	1000	3,30	3.300,00
328	Omeprazol Cápsula 20 Mg	UND	15000	0,06	900,00
331	Paracetamol gotas 10ml	FRASC	5000	0,65	3.250,00
333	Prednisona Comprimido 5 Mg	UND	6000	0,07	420,00
338	Sulfametoxazol + Trimetopina Comprimido 400 Mg+80 Mg	UND	10000	0,09	900,00
TOTAL					49.625,00

MATERIAIS CORRELATOS E MEDICAMENTOS PARA POSTOS DE SAÚDE					
ITEM	OBJETO	UND	QTD	P. UNT.	P. TOTAL
401	Agua destilada frasco de 500 ml	FRASC	200	2,80	560,00
406	Bacia Redonda grande em Inox 35cmx10cm	UND	10	50,00	500,00
407	Bacia Redonda Grande. Material Inox 37Cmx10Cm	UND	10	55,00	550,00
409	Bolsa de Colostomia Recortável Active Life 19 a 64 mm Drenável Sistema de 1 peça. Convatec-10 unidade	UND	200	16,00	3.200,00
411	Cateter Intravenso Jelco nº16	UND	600	0,55	330,00
412	Cateter Intravenso Jelco nº18	UND	500	0,55	275,00
414	Cateter Intravenso Jelco nº24	UND	500	0,60	300,00
417	Conjunto escova+esponja Riodeine Dermo Suave para degermação Pvpí-	UND	100	2,30	230,00
422	Coletor Para Perfurocortantes Descartex 20 L	UND	250	5,10	1.275,00
425	Cuba Retangular Bandeja Inox 47X34X5Cm	UND	10	65,00	650,00
427	Dexametasona injetável 4mg/2,5ml	UND	500	0,60	300,00
429	Dipirona injetável 1g/2ml	AMP	1000	0,65	650,00
434	Fios cat gut simples 0	CX	60	70,00	4.200,00
435	Fios cat gut simples 2.0	CX	60	70,00	4.200,00
436	Fios cat gut simples 3.0	CX	60	70,00	4.200,00
437	Fios cat gut simples 4.0	CX	60	70,00	4.200,00
446	Fraldas Descatáveis Infantil Xg Pacote 36 Unidades	PCT	150	23,50	3.525,00
449	Fraldas Geriatricas Tam G Pacotes Com 8 Unidades	UND	30	10,00	





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



					300,00
453	Glicosímetro Com Monitor Baseado Em Plataforma Amperométrica (Biosensor) Portátil, Para Uso Hospitalar E Domiciliar, Com Faixa De Medição De Valores Entre 20 A 600	UND	30	34,50	1.035,00
458	kit para coleta do papanicolau tam P compelto 01 Espéculo descartável modelo collin, - 01 Escova cervical, com as cerdas em formato levemente cônico, fabricada em fios de nylon com ponta protegida e haste plástica. Possui 18 cm de comprimento; - 01 Espátula de ayre, fabricada em madeira de 19 cm de comprimento; - 02 Luvas em poliestireno de alta densidade, tamanho único; - 01 Lâmina de vidro de 2,5 cm x 7,5 cm e 1mm de espessura, sendo que apresenta uma pequena parte fosca para identificação da paciente; - 01 Caixa porta-lâminas de 2,8 cm x 8,4 cm.	UND	1000	2,05	2.050,00
464	Luvas de procedimentos Tam. G. Caixa com 100 und	CX	250	15,00	3.750,00
469	Negatoscópio de mesa de 1 corpo fabricado em aço carbono pintado 1010/1020 tratado em processo industrial eletrostático	UND	20	244,19	4.883,80
471	Oftalmoscópio de Bolso Mini 3000 LED com Cabo Recarregável -	UND	7	615,00	4.305,00
477	Plasil injetável 2ml	AMP	200	0,57	114,00
479	Sacos de lixo plasticos Branco 60 litro com 100 unidades clinica	UND	1000	0,51	510,00
482	Scalp n°23	UND	1500	0,19	285,00
488	Seringas 5ml sem agulha	UND	5000	0,15	750,00
492	seringas 3ml com agulhas 13x4,6	UND	2000	0,20	400,00
494	Sonda Aspiração Traqueal N° 08	UND	200	0,64	128,00
497	Sonda Aspiração Traqueal N° 14	UND	200	0,60	120,00
504	Soro De Reidratação Oral	UND	200	0,70	140,00
507	Soro fisiologico 0,9% 100ml	UND	500	2,20	1.100,00
512	Vaselina Liquida 1L	FRASC	240	23,00	5.520,00
TOTAL					54.535,80

MEDICAMENTOS CONTROLADOS					
ITEM	OBJETO	UND	QTD	P. UNT.	P. TOTAL
516	Carbamazepina 200 mg	UND	5000	0,51	2.550,00
523	Cloridrato De Fluoxetina 20 Mg Comprimido	UND	600	1,00	600,00
527	Fenobarbital 40Mg/ML Solução Oral	FRASCO	250	3,98	995,00

5



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



529	Haloperidol 5 Mg Comprimido	UND	1200	0,34	408,00
531	Haloperidol 5 Mg/ML Solução Injetável	FRASCO	100	2,33	233,00
535	Olanzapina 5 Mg Comprimido	UND	300	0,47	141,00
537	Risperidona 1 Mg Comprimido	UND	600	0,30	180,00
TOTAL					5.107,00
TOTAL GERAL					259.576,80

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhes são confiados, obrigando-se ainda a:

- I) iniciar a execução somente após o recebimento da ordem de serviço/fornecimento, emitida pelo setor competente da Prefeitura Municipal de João Lisboa - MA, cujas cópias deverão ser apresentadas em anexo às respectivas notas fiscais para efeito de pagamento;
- II) respeitar o prazo estipulado por este contrato para a execução do objeto;
- III) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem incorreções ou defeitos decorrentes da execução;
- IV) comunicar à FISCALIZAÇÃO qualquer irregularidade e providências a serem tomadas na execução do objeto;
- V) facilitar à FISCALIZAÇÃO o acesso aos procedimentos e técnicas adotados;
- VI) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VII) Manter durante o prazo de execução do Contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VIII) O licitante CONTRATADO(A) responderá, perante o usuário, por eventuais danos morais e materiais resultantes da utilização do objeto da licitação, independentemente de culpa;

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- I) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas neste Contrato;
- II) Designar um servidor para, na qualidade de fiscal, acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
- III) Comunicar à contratada, através do servidor designado, qualquer problema que ocorra na execução do objeto.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA QUARTA — DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

- I) O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, sendo vedada a sua prorrogação;
- II) A vigência do presente contrato será até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogada nos termos e condições previstas na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo para a execução do objeto deste contrato é imediato, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA

- I) A CONTRATADA deverá planejar o fornecimento/serviço à medida que for solicitado pelo gestor do contrato;
- II) O objeto será entregue/executado imediatamente nos dias, locais e horários designados pelo gestor do contrato e, ainda, promovida pela contratada sem nenhum custo para a contratante;
- III) O recebimento somente será considerado efetuado após a análise minuciosa pelo servidor responsável, o qual verificará e atestará se o objeto executado/entregue atende às especificações exigidas pelo edital.
- III) No caso de o objeto não atender às especificações, a Contratada providenciará a substituição/correção dos mesmos, no prazo máximo de 12 (doze) horas.

CLÁUSULA SEXTA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

- I) Entregues os produtos/executados os serviços, se estiverem em perfeitas condições, atestado pela CONTRATANTE, será recebido por servidor especialmente designado, que assinará o termo de recebimento.
- II) O termo de recebimento somente será assinado se a licitante vencedora tiver atendido todas as condições especificadas no termo de referência, bem como as especificações apresentadas na Proposta.
- III) Os produtos/serviços objeto deste Pregão serão considerados aceitos somente após terem sido conferidos pela respectiva área solicitante e atendidas as especificações e condições exigidas neste edital.
- IV) Em hipótese alguma será aceito objeto em desacordo com as condições pactuadas, ficando ao encargo da Contratada o controle de qualidade do fornecimento/execução de sua responsabilidade, bem como a repetição de procedimentos as suas próprias custas para correção de falhas, visando a apresentação da qualidade dos produtos/serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

- I) O pagamento à contratada será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, mediante empenho, por meio de transferência eletrônica ou ordem bancária, em até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva dos produtos/serviços, com apresentação das notas fiscais do(a) fornecimento/Execução dos Serviços devidamente certificadas pelo Agente Público.
- II) O pagamento deverá ser efetuado em PARCELAS proporcionais mediante o(a) fornecimento/prestação dos serviços, à medida que forem entregues os mesmos, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



III) Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT), bem como a quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre os produtos contratados, inclusive quanto o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

IV) A periodicidade dos pagamentos será mensal.

V) Para fins de pagamento, a contratante responsabilizar-se-á apenas pelos produtos/serviços devidamente autorizados e certificados pelos gestores do contrato.

VI) A atestação da fatura correspondente ao fornecimento/execução caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim.

VII) Caso sejam verificadas divergências na Nota Fiscal/Fatura, a contratante devolverá o documento fiscal à contratada, interrompendo-se o prazo de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras ou comprove a correção dos dados contestados pela Contratante.

VIII) No caso de faturas emitidas com erro, a contagem de novo prazo iniciar-se-á a partir da data de recebimento do documento corrigido.

IX) A contratante reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que os produtos foram entregues/executados em conformidade com as especificações do contrato.

X) A contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada

CLÁUSULA OITAVA — DO VALOR CONTRATADO

O valor do presente contrato é de R\$ 259.576,80 (duzentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e setenta e seis reais e oitenta centavos)

CLÁUSULA NONA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

10.302.0003.2-070 – Atendimento de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

3.3.90.30 – Material de Consumo

R\$ 155.416,00

0.1.30.000000

0.1.14.000001

0.1.02.000000

10.301.0003.2-058 – Manut. e Func. da Atenção Básica de Saúde

3.3.90.30 – Material de Consumo

R\$ 54.535,80

0.1.02.000000

0.1.14.000001

10.303.0003.2-061 – Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica Básica

3.3.90.32 – Material de Distribuição Gratuita

R\$ 49.625,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



0.1.30.000000
0.1.14.000001
0.1.02.000000

CLAÚSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- I) A execução do objeto do presente contrato será feita diretamente a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e atestado por servidor desta instituição, designado para esse fim.
II) O responsável pelo recebimento anotará em registro próprio todas as ocorrências.
III) À Secretaria Municipal de Saúde caberá a fiscalização da execução do objeto. Para tanto, serão nomeados fiscais que terão poderes para exigir da contratada o perfeito atendimento as cláusulas contratuais.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

- I) Os preços serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
II) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração, será efetuada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da alínea "d" do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93.

I) Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados.
- c) A paralisação da execução do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- f) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil.
- g) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o contrato.
- j) A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- k) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

l) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

m) A não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de serviços, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos.

n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

p) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de inadimplemento na execução total ou parcial do avençado, bem como no atraso na execução contratual, o adjudicatário ficará sujeito às penalidades abaixo relacionadas, garantida prévia defesa em regular processo administrativo:

- a) Advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de João Lisboa -MA;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O atraso na execução do objeto da presente contratação implicará na incidência de multa de 1% (um por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso o atraso seja superior a dois dias úteis restará caracterizado o descumprimento total da obrigação contratual, cabendo à Administração Pública promover as medidas cabíveis;

PARÁGRAFO QUARTO

O descumprimento total da obrigação assumida, bem assim a recusa em executar o objeto contratado implicará na incidência de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato/proposta, bem como a aplicação das demais sanções estabelecidas;

PARÁGRAFO QUINTO

A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei;

PARÁGRAFO SEXTO

Os valores resultantes da aplicação das multas previstas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e ampla defesa;

PARÁGRAFO SÉTIMO – As multas porventura aplicadas como sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DO FORO

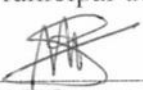
Fica eleito o foro da cidade de João Lisboa - MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

João Lisboa (MA), 14 de Fevereiro de 2020

Wilka G. de Vasconcelos Sousa
Secretária Municipal de Saúde
Port. 004/2019

CONTRATANTE
Secretária Municipal de Saúde



CONTRATADO
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____